



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.737

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### EDITAL SUBSTITUIÇÃO

**O Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça com mais de 02 (dois) anos de exercício na mais elevada entrância e integrante da primeira metade da lista de antiguidade, que se encontram abertas as inscrições para formação da lista dos interessados em substituir, por convocação, Procuradores de Justiça, durante o exercício de 2011, nos termos dos artigos 24, § 2º, 127 e 128 da Lei Complementar n. 19, de 10.01.1994 – Lei Orgânica do Ministério Público - e da Resolução CPJ/CSMP n. 001/09, de 24.03.09, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados na forma estabelecida pelo art. 265 da LOMP. **Sala das sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa**, 23 de novembro de 2010.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**Ministério Público da Paraíba**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Ata da 14.ª (décima quarta) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida-Corregedor-Geral do Ministério Público, **Sônia Maria Guedes Alcoforado**, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Renata Carvalho da Luz, Manoel Henrique Serejo Silva, Francisco de Paula Ferreira Lavôr e Vanina Nóbrega de Freitas Dias, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Francisco Sagres Macedo Vieira e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Ana Cândida Espinola. Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, a saber, das 13.ª Sessão Ordinária, que, após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, registrou a importância do atual dia, quando se comemora o Dia do Servidor Público, rendendo-lhes sua homenagem àqueles que dão suporte a todos, inclusive de forma extensiva às famílias, mesmo em meio a dificuldades, a cujos anseios e ambições reconhece a necessidade de atendimento, em especial, aos que foram revelados durante o último encontro do alinhamento estratégico. Terminadas as comunicações da Presidência, o Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que deu as informações de praxe do órgão. Terminadas, passou a palavra aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: **1)** O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho propôs os seguintes votos: **1.1** - Voto de aplauso à Promotora Cláudia Cabral Cavalcante, que se destaca nas iniciativas, a exemplo de ser a primeira a aderir, em todos os municípios da região, à questão dos TACS na área da acessibilidade, que orgulha esta Instituição, através das atitudes e iniciativas comandadas por ela. **1.2** - Voto de parabéns ao Dr. Carlos Romero L. Paulo Neto por ter alcançado a nota máxima no curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa- Portugal, destacando que seus conhecimentos irão enriquecer a Instituição; **2)** O Procurador de Justiça José Roseno Neto propôs os seguintes votos: **2.1** - Voto de elogio à comissão da Assessoria Técnica pelo brilhante trabalho realizado ao disponibilizar no site da instituição um grande material jurídico. **2.2** - Voto de aplauso ao Dr. Alessandro Lacerda de Siqueira pelas medidas adotadas contra o uso indiscriminado de agrotóxicos nas plantações e **3)** A Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena

propôs voto de louvor e parabéns ao Dr. João Geraldo C. Barbosa pelo brilhante trabalho realizado a frente da Promotoria de Justiça de Saúde. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** - Recebimento do Ofício PJI n. 300/2010, de 08 de setembro de 2010, subscrito pela Promotora de Justiça Cláudia Cabral Cavalcante – Assunto: realização de palestras interativa afim de destacar a importância do voto consciente com alunos (adolescentes) das Escolas Públicas e Privadas localizadas na 8ª Zona eleitoral da comarca de Ingá/PB. Informa ainda o lançamento do Programa "conheça o Ministério Público" que será desenvolvido nas escolas, através do projeto "Corrente Cidadã". **Item 6.2** - Recebimento do Relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do MP-PB, referente aos meses de julho a setembro do corrente ano, subscrito pelo Ouvidor Doriel Veloso Gouveia. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao Dr. Doriel Veloso Gouveia, Ouvidor, que fez a leitura e explicação do relatório. **Item 6.3** - Recebimento do requerimento subscrito pelo Promotor de Justiça Carlos Romero Lauria Paulo Neto – Assunto: Informa ao Egrégio Colegiado a sua aprovação no curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa- Portugal, obtendo 18 (dezoito) valores, bem como cópia do certificado. O Presidente do Egrégio Colegiado propôs voto de parabéns ao Dr. Carlos Romero L. Paulo Neto por ter alcançado nota máxima e que seus conhecimentos irão enriquecer a Instituição. **Item 6.4** - Recebimento do Ofício 1205/2010/COORD. 1º CAOP, de 10 de setembro de 2010, subscrito pelo Promotor de Justiça Adrio Nobre Leite, Coordenador do 1º CAOP – Assunto: Levantar ao conhecimento do ofício n. 328/2010, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Caiçara/PB, através do qual encaminha cópia de Procedimento Administrativo n. 134/2010, instaurado para fiscalizar o uso indiscriminado de veneno/agrotóxico utilizados nas lavouras por agricultores daquela região. - Solicitação feita por ocasião da 3ª e 6ª sessões ordinárias do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. O Dr. José Roseno Neto propôs voto de aplauso ao Dr. Alessandro Lacerda de Siqueira pelas medidas adotadas. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida solicitou um aparte para registrar que os trabalhos realizados pelos CAOPs temáticos tem facilitando os trabalhos dos Promotores de Justiça titulares. Sequenciando sugeriu ao Procurador-Geral de Justiça que recomendasse ao CAOP Temático do Meio Ambiente que trabalhasse em cima do tema do uso indiscriminado de agrotóxicos. Informou que por ocasião de realizações de audiências públicas realizadas nas Promotorias de Justiça de Sumé e Alagoa Nova houve uma queixa generalizada, por parte da comunidade local, sobre a poluição das águas que abastecem aquelas cidades, por agrotóxicos. O Dr. José Roseno Neto associou-se as palavras do Dr. Paulo Barbosa de Almeida e acrescentou que o assunto deve ter mais prioridade, pois uma vez combatendo o uso indiscriminado de agrotóxicos, os problemas com a saúde irão diminuir. O Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho informou que a presente solicitação irá ser atendida. Prosseguindo, o Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. Apreciação - **Item 7.1** - Proposta de minuta de Resolução CPJ nº 04/2010 – Dá nova redação a dispositivo que especifica da Resolução nº 21/94, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. O Presidente do Egrégio Colegiado, procedeu a leitura da matéria, tecendo, em seguida, às devidas explicações da presente proposta de resolução, ao final das quais foi aberta a discussão. O Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos levantou uma preliminar de outorgar aos Promotores de Justiça o direito à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual. Explicou não ver ilegalidade, uma vez que ao Colégio de Procuradores de Justiça é atribuído o direito de escolher o Corregedor-Geral do MPE, ele também tem o direito de outorgar a escolha aos Promotores de Justiça. Acrescentou que os Promotores de Justiça já detêm o direito de escolher o Procurador-Geral de Justiça, elemento mais representativo da Instituição e também ser escolhido como Procurador-Geral de Justiça, porque não estender o direito à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual. Acrescentou que seria mais Democrático a abertura de um processo de escolha do Corregedor-Geral do MPE, estabelecendo inscrições, a exemplo da escolha do Conselho Superior do Ministério Público. O Presidente do Egrégio Colegiado registrou que caso a preliminar não venha a ser aprovada, gostaria de propor que o Colégio de Procuradores de Justiça pudesse formatar uma proposta de modificação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e em seguida entregar solenemente a propositura, aos representantes do Estado que integram o Congresso Nacional, e que na ocasião a Associação do MPE estivesse, também, presente. Exauridos os debates, o Presidente colocou em votação, a preliminar levantada pelo Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Votaram a favor da preliminar, além do Dr. Álvaro C. P. Gadelha Campos, os Doutores: Renata Carvalho da Luz, Josélia Alves de

Freitas, Antônio de Pádua Torres, Marcus Vilar Souto Maior e Paulo Barbosa de Almeida. Votaram contra a preliminar, por não ter previsão legal, os Doutores: Manoel Henrique Serejo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Paula Ferreira Lavôr, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Vanina Nóbrega de Freitas Dias, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Proclamado o resultado: 06 (seis) votos, a favor da preliminar levantada pelo Procurador de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e 11 (onze) votos contra a preliminar, por não ter previsão legal. Prosseguindo, o Presidente do Egrégio Colegiado retomou a leitura e explicação da Proposta de minuta de Resolução CPJ nº 04/2010 – Dá nova redação a dispositivo que especifica da Resolução nº 21/94, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Fina a explicação da matéria foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi posta em votação na seguinte ordem: **Resolução CPJ n. 004/2010** - Dá nova redação a dispositivo que especifica da Resolução nº 21/94, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, **R E S O L V E: Art. 1º** - O § 1º, do art. 27, da Resolução nº 21/94, do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º - A eleição se dará mediante voto aberto, seguindo-se a apuração e a proclamação do resultado, sendo considerado eleito o que tiver maior número de votos." **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 28 de outubro de 2010. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.2** - Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. O Presidente do Egrégio Colegiado fez a apresentação da Revisão Técnica realizada pela Comissão Legislativa e em seguida informou que será objeto apreciação da próxima sessão do Colégio de Procuradores de Justiça. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessoria do ECPJ

## EDITAIS PARTICULARES

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Doutor André Ricardo de Carvalho Costa, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NESTA COMARCA DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Judicial tramita os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO n. 074.2010.000.398-2, requerida por **CICERO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na rua Trinta de Abril, 52, Bairro Novo, nesta Cidade de Boqueirão- PB, alegando o autor o seguinte: Que se encontra na posse mansa e pacífica há mais de 04(quatro) anos, do imóvel a seguir transcrito: "NOVE (09) LOTES de terras anexas, formando um so todo, de números: 10, 11, 12, 13, 23, 24, 25, 26, 27, todos anexos e dentro da mesma Quadra C, do mesmo loteamento e dentro da Zona Urbana, localizado no Loteamento – **VARJÃO**, nesta Cidade de Boqueirão-PB, com a área total de 3.248,10m², com os seguintes limites: ao NORTE-fundos, com a Rua Projetada, sendo confinante oposto Herdeiros de Nilton de Souza Leal; ao SUL-frente, com a BR-148 Boqueirão x Queimadas; ao LESTE-lado esquerdo, com terras de Juarez Barbosa Leal e ao OESTE, lado direito, com terras dos herdeiros de Nilton de Souza Leal; Que o referido imóvel foi adquirido por compra ao Sr. Nilton de Souza Leal, conforme documentos anexos aos presentes autos, que durante o período o autor e seus antecessores exerceram a mesma posse mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, usufruindo em toda plenitude. Assim sendo, ficam os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, inclusive seus cônjuges, **CITADOS** da presente ação, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15(quinze) dias, que fluirá a partir da publicação deste edital, com as advertências do art. 297 c/c o art. 285, ambos do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação no prazo legal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". E, para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que sera publicado na forma da lei e afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 31 de março de 2010. Eu, Maria de Lourdes Farias Silva, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**, Juiz de Direito em substituição.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
2ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº. EDT. 0002.000061-1/2010/2/SC  
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÕES DIVERSAS (MONITÓRIA) N.º 0004370-35.2010.4.05.8200 Classe 28

AUTOR(A)(ES) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S) MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA, BARNEI ALBANEZ MONTEIRO DE SOUZA

**CITAÇÃO DE:** BARNEI ALBANEZ MONTEIRO DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 73.498,06 (setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.102b do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c, do CPC). Cumprindo o mandado, ficara(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 dias (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC)

**PUBLICAÇÃO:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisanmar, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 28 de outubro de 2010.  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
2ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº. EDT. 0002.000064-5/2010/2/SC  
Prazo: 30 (trinta) dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0000500-79.2010.4.05.8200 Classe 98

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

**EXECUTADO(S):** MIRIAM EMILIA CHAVES DE FRANCA

**CITAÇÃO DE (S)** MIRIAM EMILIA CHAVES DE FRANCA, ora em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Efetuar(em) o pagamento da dívida, no prazo de 03(três) dias (art.652-A, do CPC) ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 736, do CPC).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 21.385,55 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 2.138,00 (dois mil cento e trinta e oito reais).

**OBSERVAÇÃO:** No caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida

para R\$1.069,00 (um mil e sessenta e nove reais) (parágrafo único do art. 652-A, do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente(art.803, do CPC).

**PUBLICAÇÃO:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local afixado na Sede deste Juízo, no local de costume(art.232,II, do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisanmar, João Pessoa.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
2ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº. EDT. 0002.000065-0/2010/2/SC  
Prazo: 30 (trinta) dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0009121-02.2009.4.05.8200 Classe 98

**EXEQUENTE(S):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

**EXECUTADO(S):** ALEXANDRE DOS SANTOS DINIZ.

**CITAÇÃO DE (S)** ALEXANDRE DOS SANTOS DINIZ, ora em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Efetuar(em) o pagamento da dívida, no prazo de 03(três) dias (art.652-A, do CPC) ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 736, do CPC).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$22.127,43(vinte e dois mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de R\$667,00(seiscientos e sessenta e sete reais).

**OBSERVAÇÃO:** No caso de integral pagamento, no prazo de 03(03)três dias, a verba honorária será reduzida para R\$333,50(trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)(parágrafo único do art. 652-A, do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente(art.803, do CPC).

**PUBLICAÇÃO:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local afixado na Sede deste Juízo, no local de costume(art.232,II, do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisanmar, João Pessoa.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 3ª VARA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO,  
Nº 480 – PEDRO GONDIM  
JOÃO PESSOA – PB – CEP:58031-220  
FONE: 3216-4040**

**EDT. 0003.000039-6/2010**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROCESSO nº 000912-13.2008.4.05.8200 Classe 98  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
**EXECUTADO:** SEVERINO CABRAL DE ARRUDA ME e outro

**OBJETO:** Cobrança da quantia de R\$ 72.773,82 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), acrescido da verba honorária de 2%(dois por cento) sobre o valor da Execução, ou seja, R\$1.445,48(um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada até novembro/2008, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO dos executados, SEVERINO CABRAL DE ARRUDA ME, CNPJ 35.504.844/001-54, e SEVERINO CABRAL DE ARRUDA, CPF 085.185.054-3 para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte), constante do presente edital.

**ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 12 de novembro de 2010. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 3ª VARA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
Rua João Teixeira de Carvalho,  
nº 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa – PB – CEP:58031-220  
Fone: 3216-4040**

**EDT. 0003.000040-9/2010**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROCESSO nº 0002980-98.2008.4.05.8200 Classe 98  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
**EXECUTADO:** RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA e RICARDO LUIZ PEDROSA MAROJA

**OBJETO:** Cobrança da quantia de R\$ 16.061,93 (dezesesse mil, sessenta e um reais e noventa e três centavos), acrescido da verba honorária de 2%(dois por cento) sobre o valor da Execução, ou seja, R\$321,24(trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), atualizada até maio/2008, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do executado, RICARDO LUIZ PEDROSA MAROJA, CPF 526.250.014-53, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20(vinte), constante do presente edital.

**ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 12 de novembro de 2010. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E, eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 96/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 25.11.2010.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1-PROCESSO Nº 6807-54.2007.4.05.8200 PENAL PÚBLICA – CLS 240  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** KLEBER MARTINS DE ARAÚJO  
**RÉU: JAMES DA COSTA BARROS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNÃO:** MÁIRA DE CARVALHO PEREIRA  
**RÉU: CLÓVIS BELARMINO DA LUZ**  
**ADVOGADO:** JOSÉ VIRGULINO DE SOUSA – OAB/PB 5.177

**DESPACHO:**

Designe a Secretaria data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 08.09.2010. De ordem do MM. Juiz Federal

da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **02/12/2010, às 14h30min.**

2-PROCESSO Nº 2006.82.006735-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** YORDAN MOREIRA DELGADO  
**DENUNCIADA: MARIA IRACI DA SILVA**  
**ADVOGADO:** ALBERDAN COTTA – OAB/PB 1767

**DESPACHO:**

Designe a Secretaria data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogada a acusada e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 08.09.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **02/12/2010, às 16:00h.**

3-PROCESSO Nº 7636-69.2006.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** WERTON MAGALHÃES COSTA  
**RÉU: ROBERTO LUIZ PEREZ**

**ADVOGADOS:** JOSÉ DE MELLO – OAB/SP 91.070, MARIA AMÁLIA BANETTI – OAB/SP 77.783, JESI CAMPOS NETO – OAB/SP 84.510, MILVA EDILEINE LINS MARTINS – OAB/SP 126.736, MAYLON KELSON HESSEL – OAB/SP 284.700, CARLA DIAS SOARES – OAB/SP 289.660, MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JR – OAB/PB 6.711 e GIORDANA MEIRA DE BRITO – OAB/PB 10.975  
**RÉU: TARCÍSIO DAROLT**  
**ADVOGADOS:** JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA – OAB/SP 160.465 e GABRIELA DE SOUSA ALMEIDA FERREIRA – OAB/PB 14.639

**DESPACHO:**

Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado os acusados, devendo a Secretaria observar o endereço informado à fl. 262, verso. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 30/09/2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **06/12/2010, às 14h30min.**

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
http://www.jfpb.gov.br  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/92**

**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 18/11/2010 16:20**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**1 - 0005689-38.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x REGINALDA MARIA TEOTONIO LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 19.947,38 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 12.11.2010

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**2 - 0007806-61.1994.4.05.8200** WALBERT SÁ GONCALVES DO NASCIMENTO FILHO (Adv. PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA, DENIVALDO DE ANDRADE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES). (...). Em igual prazo, forneça o autor e o advogado suas datas de nascimento, elemento indispensável à expedição de precatório. P. I.

**3 - 0008881-96.1998.4.05.8200** ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o exequente Edgard Saeger Filho, às fls. 753/754, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição/cálculos fornecidos pela Caixa Econômica Federal e pela Contadoria Judicial, acerca do cumprimento da obrigação e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. Isto posto, aguarde-se por 15(quinze) dias. Publique-se. JPA,

**4 - 0006738-85.2008.4.05.8200** SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAÍBA-SINTEF/PB

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**JOÃO PINTO**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



(Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, informar o(s) nome(s) do(s) advogado(s), devidamente habilitado(s) nos presentes autos, beneficiário(s) do(s) valor(es) referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais e, no mesmo prazo fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) seu(s) CPF's, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Resolução nº 122, III e IV, de 28.10.2010, do Conselho de Justiça Federal - CJF, com vista à expedição de Requisição de Pagamento. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**5 - 0010406-06.2004.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada do substabelecimento de fls. 85. Anote-se e restaure-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, ...

**6 - 0005320-78.2009.4.05.8200** FS DELICIA IND COM ALIM E LATICINIOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à mingua de contraditório. Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 12.11.2010

**7 - 0007387-16.2009.4.05.8200** VALDELUCÉ CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. LICÉLIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA, NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISTO POSTO, intimem-se as partes para se manifestarem sobre as informações da Seção de Cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. JPA, 12.11.2010

**8 - 0008980-80.2009.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**9 - 0004992-17.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ANA MARIA GUERRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. RAFAEL RODRIGUES COELHO, INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE). Chamo o feito à ordem para determinar a inclusão, nos presentes Embargos e na Ação de Execução de Sentença nº 2005.15522-2, em apenso, dos nomes dos advogados outorgados na Procuração de fls. 321 da referida Ação. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, renove-se a intimação dos embargados, através de seus advogados, para se manifestarem, no prazo de 05(cinco)dias, sobre as informações da Contadoria(fls. 109/129). Em seguida, remetam-se à União para a mesma finalidade e em igual prazo. Cumpra-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**10 - 0006746-38.2003.4.05.8200** SELMA LOURENÇO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x OLICY BARBOSA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Tendo em vista o ingresso da petição e documentos de fls. 290/292, onde o INSS argumenta sua discordância com os valores apurados pela Seção de Cálculos, sob a alegação de erro material, retornem os autos àquela Seção para informar a necessidade ou não de alterações nos valores encontrados às fls. 286/287, no prazo de 15(quinze) dias, à luz dos novos elementos fornecidos. Apresentada as informações e ou cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**11 - 0004927-13.1996.4.05.8200** DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Trata-se de pedido de liberação dos valores referentes à correção monetária do FGTS, tendo em vista o depósito efetuado na conta fundiária do exequente, pela Caixa Econômica Federal. Assim, autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar para saque os valores credita-

dos na conta fundiária do(a)(s) exequente(s) Dagoberto Oliveira Veras caso o(a)(s) mesmo(a)(s) se enquadrar(em) em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Após, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS ao(à)(s) exequente(s) ou apresente comprovação quanto à impossibilidade de fazê-lo. Por fim, baixa e arquivem-se os presentes autos, em cumprimento a parte final da decisão de fls. 527. CAIXA [remessa]. JPA,

**12 - 0002019-94.2007.4.05.8200** WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**13 - 0007481-32.2007.4.05.8200** DINAMERICA ERMELINDA PALMEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o decurso do prazo determinado às fls.220. Decorrido o prazo, intimem-se a CAIXA para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

**14 - 0004369-21.2008.4.05.8200** MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NELSON AZEVEDO TORRES, JOAO CARDOSO MACHADO, RAFAEL FERREIRA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 17.11.2010

**15 - 0001959-53.2009.4.05.8200** ROBERTO SILVESTRE DA SILVA (Adv. YANKO CYRILLO FILHO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo a presente execução por um ano (art. 799, IIII do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

**16 - 0003431-89.2009.4.05.8200** FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Homologo a transação de fls. 69 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC10, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos. Honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor da CAIXA, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/5011). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.11.2010

**17 - 0005324-18.2009.4.05.8200** FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC9, relativamente aos pedidos referentes aos índices do IPC de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), para janeiro de 1989, e de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para abril de 1990; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC10, relativamente ao pedido de correção monetária da conta vinculada do FGTS pelos índices de 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91); 3) Julgo improcedente o pedido relativo aos juros progressivos. Honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor da CAIXA, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/5011). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.11.2010

**18 - 0008227-26.2009.4.05.8200** JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA, ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO, CASSANDRA COSTA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para, diante da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 788, verso, fornecer o endereço atualizado da ENARQ -

Engenharia e Arquitetura Ltda., com vistas à citação. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

**19 - 0004941-06.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intimem-se os Autores para, querendo, impugnar a contestação de fls. 98/120. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se.

**20 - 0005288-39.2010.4.05.8200** LUIZ BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ) x IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 69 por quinze dias, para cumprimento do despacho de fls. 67(Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do agravo de instrumento referido às fls. 51 e 54, com registro de protocolo da Justiça.). Publique-se.

**21 - 0006091-22.2010.4.05.8200** ROSANGELA XAVIER DA COSTA (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula décima oitava do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103.953-0, a fim de considerar quitada a dívida a partir do dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (240º), ocorrido em 27.07.2010, isentando a Autora de responsabilidade pelo saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103.953-0. Custas ex lege. Condono as Rês ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 208, §4º, do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.11.2010

**22 - 0006709-64.2010.4.05.8200** EVERALDO BRITO FALCÃO, REPR. POR SEU CURADOR, FELIPE ANDRÉ CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, VERA BEGA DE MIRANDA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO, RODOLFO BEZERRA DE MELO, HUGO LEONARDO MONTE PALMA DE MIRANDA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em dez dias, cópia da sentença proferida nos autos do Processo 200.2005.010.719-8 (fls. 13) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**23 - 0007804-32.2010.4.05.8200** FRANCISCO LEITAO DE ARAUJO FILHO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CHEFE DO SERVIÇO DE GESTAO DE PESOAS DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, suspendo a tramitação desta impetração até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº 2008.82.7250-0. Intime-se. JPA, 16.11.2010

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**24 - 0008040-52.2008.4.05.8200** FRANCISCO SILVA ALMEIDA (REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SÁLVIA (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo a tramitação do presente feito até o julgamento, com trânsito em julgado, da Ação Rescisória 6141 - PB(2008.05.00.101001-4). Aguarde-se. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**25 - 0009311-33.2007.4.05.8200** MUNICIPIO DE BANANEIRAS E OUTRO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, SEM PROCURADOR) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA, DENNYN CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS). Renove-se a intimação ao Município de Bananeiras para cumprimento do despacho à f. 194(Intime-se o Município Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópias da petição inicial e sentença, se houver, referentes à Ação Ordinária nº. 2005.82.10792-6 (f. 46), para exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Publique-se.), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**26 - 0009884-76.2004.4.05.8200** CLEOMAR PORTO BEZERRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x ADEILDO PESSOA DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Diante do exposto, defiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratuais, (...). Outrossim, forneçam a exequente Cleomar Porto Bezerra e seus advogados as datas de nascimento, elemento indispensável à expedição do precatório, nos termos do art. 100, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. Após, expeça-se Requisição de Pagamento em favor de Cleomar Porto Bezerra, em cumprimento ao despacho de fls. 293/294. Cumpra-se. JPA,

**27 - 0008603-80.2007.4.05.8200** JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**28 - 0010929-13.2007.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x AGAPITO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, JEOFTON COSTA DA SILVA). Dê-se vista às partes sobre os documentos apresentados às fls 2363/2371 da Ação Ordinária nº 97.10902-0 nos quais se noticia a opção pelo substituído processual Sebastião Pereira de Lira de permanecer na execução movida na ação individual (Processo 0510051-31.2007.4.05.8200), trâmite na 7ª Vara Federal (PB). JPA, 10.11.2010.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**29 - 0010118-19.2008.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x AGROVIA AGROINDUSTRIAL DA PARAIBA LTDA (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, BÂRBARA SANTOS GUEDES, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.11.2010

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**30 - 0007082-32.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão (art. 685 e seguintes do CPC). Publique-se. Intime-se (remessa).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**31 - 0006464-68.2001.4.05.8200** ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO COSTA) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.11.2010

**32 - 0007158-03.2002.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARIA LUISA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se (...). P.I (Remessa). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 17.11.2010

**33 - 0001436-12.2007.4.05.8200** ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco)dias.

**34 - 0005241-70.2007.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EVERALDO DA SILVA COSMO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Diante do exposto: 1) Tendo em vista que a FUNASA concordou com o pedido formulado pelos executados sobre o parcelamento do débito em 10(dez) vezes(fl.203), e manifestou-se desfavoravelmente sobre o pedido de suspensão do feito(fl.241/243), intimem-se, novamente, os executados para especificarem a forma de pagamento, conforme determinado às fls. 235. 2) Libere-se o valor de R\$ 0,72(setenta e dois centavos) bloqueado na conta de José Vanderlei Dias Costa(fl.186), haja vista que o referido executado efetuou a quitação total do débito(fl.195/198). Publique-se. Cumpra-se.

**35 - 0001335-04.2009.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CONSTRUTORA SR LTDA (Adv. RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES). Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pela Executada às fls. 255/262. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos previstos no art. 475-J, caput e § 1º, do CPC. Intime-se. JPA, 17.11.2010

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

**36 - 0006837-31.2003.4.05.8200** DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x



DERIVAN BENEDITO LUIZ (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência da Autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.11.2010

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0009474-62.1997.4.05.8200 SONIA LOPES MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC7, relativamente ao pedido de correção monetária referente aos índices de 84,32% (março/90); 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990) e 5,38% (maio/90), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 16.11.2010

38 - 0006616-43.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILENO GONÇALVES DIAS (Adv. GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, SOSTENYS MARINHO BARRETO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor do Réu da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.11.2010

39 - 0001885-67.2007.4.05.8200 LEANDRO DA SILVA MAIA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação do amparo assistencial em favor do Autor, a partir da apresentação do laudo pericial (em 22.06.2010). Condeno o INSS ao pagamento em favor do Autor dos valores retroativos do amparo desde 22.06.2010 até sua efetiva implantação, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em razão da gratuidade judiciária (fls. 19). Registre-se (...). Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários do Perito. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. A sentença não está sujeita à remessa oficial (artigo 475, § 2º, do CPC). JPA, 16.11.2010

40 - 0004273-40.2007.4.05.8200 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA REPRESENTADA POR CLORES MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à parte autora o pedido de dilação de prazo e de vista dos autos por 10(dez) dias para providências quanto à documentação necessária ao prosseguimento do feito. Publique-se.

41 - 0006693-81.2008.4.05.8200 OZENILDO SOARES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação do perito, às fls. 155, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se.

42 - 0009740-63.2008.4.05.8200 VERA LÚCIA MARQUES COSTA ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para apresentar, em 10(dez) dias, cópia dos comprovantes da complementação de aposentadoria pagos ao cônjuge, pela PREVI, nos 24 meses anteriores ao óbito, e também dos comprovantes de pagamento da complementação de pensão pagos pela PREVI a partir do falecimento do cônjuge(art. 333, I, do CPC), tendo em vista o que consta no Parecer Técnico de fls. 144. Publique-se.

43 - 0003829-36.2009.4.05.8200 ALTAMYRO NERY DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMLUR-EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. P. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e rematam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 17.11.2010

44 - 0003946-27.2009.4.05.8200 CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em dez dias, manifestar interesse, ou não, no prosseguimento do feito, em razão da tramitação da Ação de Desapropriação (fls. 625/626). Publique-se.

45 - 0004918-94.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS MEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 76, para cumprimento do despacho de fls. 74(Intime-se o Advogado do Autor para trazer aos autos cópia da sentença transitada em julgado com o respectivo termo de curatela, da ação de interdição nº 20020080045913. Intime-se, ainda, o advogado do Autor para apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC) do processo nº 2009.82.00.001905-8. Prazo:15 (quinze) dias.), por trinta dias. Publique-se.

46 - 0006134-90.2009.4.05.8200 GAUDÊNCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, REPR. POR JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento ao recurso aclaratório, à minguada de omissão. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.11.2010

47 - 0006902-16.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PILAR/PB (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Município Autor ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.11.2010

48 - 0007362-03.2009.4.05.8200 DINALVA PONCE DE OLIVEIRA REP POR ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento ao recurso para suprir a contradição, passando o dispositivo da sentença a possuir o seguinte teor: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar a União à concessão do benefício de pensão por morte à Autora, bem como ao pagamento das diferenças desde 11.12.2005, com acréscimo de correção monetária e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.11.2010

49 - 0008510-49.2009.4.05.8200 MARIA LUCIA VIDAL E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, § único, I, ambos do CPC, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos; 2) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 124/131 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelas Autoras Maria Margaret Cavalcanti Rocha, Maria Marlene Batista, Maria Marli Charamba dos Santos, Maria Marta dos Santos Lima, Maria Maternita Lima Medeiros, Maria Nêbia Araújo de Oliveira e Maria Nunes de Oliveira; 3) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO de correção monetária formulado pelas autoras Maria Lucia Vidal, Maria Mércia de Lima Ribeiro, Maria Nazareth Batista Torres e Maria Neuma da Silva para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS das referidas Demandantes os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.11.2010

50 - 0008666-37.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se o expediente de fls. 498(Intime-se a SOSERVI para regularizar sua representação processual, indicando quais procuradores a estão representando, incluindo à regularização da contraminuta de fls. 165/169.), intimando-se, desta feita, a SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., no endereço informado às fls. 170. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

51 - 0009049-15.2009.4.05.8200 JOSE DONIZETE FONSECA E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, sobrestada, porém, a execução da obrigação de pagar enquanto perdurar a sua hipossuficiência financeira (art. 126 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.11.2010

52 - 0009516-91.2009.4.05.8200 RIO SABOR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA E OUTROS (Adv. RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERA DURAND, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 304/319 e 321/325 no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)s apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se.

53 - 0000788-27.2010.4.05.8200 FRANCISCO PAULINO DE FONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLIYAN DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL firmada entre o Autor e a CAIXA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 269, III, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da extinção da ação pela homologação da transação extrajudicial (art. 26, § 2º, do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 16.11.2010

54 - 0006806-64.2010.4.05.8200 SANDRA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da Autora para, em dez dias, emendar a petição inicial, diante da falta de seqüência lógica verificada na narração dos fatos (itens 01 a 04) às fls. 03 da Inicial (art. 282, 284 e 295, § único, II do CPC). Publique-se.

55 - 0005530-95.2010.4.05.8200 ALBÉRICO VIANA BEZERRA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS, CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se o Autor. Cite-se. JPA, 16.11.2010

56 - 0005459-93.2010.4.05.8200 GILBERTO DA SILVA LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária (art. 4º da Lei nº 1.050/60); 2) Indefiro o pedido de antecipação da tutela (art. 273 do CPC); 3) Julgo improcedente o pedido (art. 269, I, do CPC). Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor das Rés, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, sobrestada, porém, a execução da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de hipossuficiência financeira dos Autores (art. 129 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). A Distribuição para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide. Intimem-se as partes. JPA, 16.11.2010

57 - 0005308-30.2010.4.05.8200 MANOEL BORGES DE LIMA SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar em 10 (dez) dias, documentos alusivos ao cumprimento do julgado na Reclamação Trabalhista nº 0126.2006.005.13.00-9 (fls. 18/22), especificando as verbas, inclusive previdenciárias, e valores (artigo 333, I, do CPC). Publique-se

58 - 0004942-88.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) do Autor, e adicional de um terço de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observando-se o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários

advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 111061/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 16.11.2010

59 - 0004736-74.2010.4.05.8200 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em dez dias, cópia dos comprovantes de pagamento dos proventos de pensão estatutárias pagos pelo órgão de origem do instituidor, João Batista de Melo, a partir de janeiro/2010 (artigo 333, I do CPC), em face da informação do INSS de transferência para o órgão (fls. 75). Publique-se.

60 - 0003201-13.2010.4.05.8200 SEVERINA MATIAS ACIOLI DE LIMA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 16.11.2010

61 - 0002803-66.2010.4.05.8200 IRANI SEVERIANO MARINHO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 169/176 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, III, do CPC), relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91), formulados pelos Autores Irene Brito da Conceição, Irani Severiano Marinho, Israel Ferreira da Silva, Ivania Batista do Nascimento, Ivanildo Gomes dos Santos, Irenaldo Balbino dos Santos e Irenilda de Souza Pinto; 2) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (março/90), formulado pela Autora Isabel das Graças Vieira Bacelar; 3) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I, do CPC, formulado por todos os Autores; 4) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado pela Autora Isabel das Graças Vieira Bacelar para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da referida Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 11.11.2010

62 - 0001703-76.2010.4.05.8200 CALOGERO PARISI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 16.11.2010

63 - 0001002-18.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES GALVAO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Da análise dos autos, constata-se que a Autora, conforme certidão de casamento à f. 14, foi interdita em 25/05/2005. A procuração outorgada à f. 11 foi assinada por Roberto Estevão Carneiro da Cunha, mas não consta nos autos documentos que informem sua condição de curador. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a condição de curador de Roberto Estevão Carneiro da Cunha. Publique-se.

64 - 0001391-03.2010.4.05.8200 VANILDA FERREIRA LOPES (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor



para apresentar, em dez dias, cópia da petição inicial do processo nº 15737-66.2004.4.05.8200, em curso na 7ª Vara Federal (PB) (fls. 35), e da sentença e acórdão, se houver, nele proferidos. Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**65 - 0006597-95.2010.4.05.8200** LARA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.11.2010

**66 - 0008368-11.2010.4.05.8200** GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO (Adv. MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, em 10 (dez) dias, regularizar a representação, uma vez que a procação de fls. 31 não qualifica o outorgante que a subscreve (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 13, 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 16.11.2010

**67 - 0008480-77.2010.4.05.8200** CÍNTIA RAÍSSA TAVARES PONTUAL (Adv. WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA) x DIRETOR DA FACULDADE ASPER - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 13, 282, 283 e 284 do CPC): 1) cópia do ato da autoridade recusando a matrícula no nono período; 2) cópia do histórico escolar no Curso de Direito da ASPER. JPA, 16.11.2010

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**68 - 0000706-98.2007.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INALDO CAMELO VIEIRA NETO (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO). Intimem-se as partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**69 - 0008709-62.1995.4.05.8200** MARIA ABRANTES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E OUTRO x MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA, 17/11/2010.

**70 - 0001662-03.1996.4.05.8200** FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA, 17/11/2010.

**71 - 0005392-85.1997.4.05.8200** JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Autos com vista ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA, 17/11/2010.

**72 - 0003925-61.2003.4.05.8200** ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA,

SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA, 17/11/2010.

**73 - 0007030-12.2004.4.05.8200** SIMPLICIO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x TENORIO MARQUES DA SILVA E OUTROS x TENORIO MARQUES DA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(ões) e/ou RPV - fls. 398/399), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**74 - 0008342-52.2006.4.05.8200** JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA, 17/11/2010.

**75 - 0003157-96.2007.4.05.8200** EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Autos com vista ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA, 17/11/2010.

**76 - 0007061-27.2007.4.05.8200** MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM). Autos com vista ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA, 17/11/2010.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**77 - 0006786-73.2010.4.05.8200** UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x CLAUDE CARVALHO DE LUNA E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**78 - 0007336-25.1997.4.05.8200** LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA, 17/11/2010.

**79 - 0008523-58.2003.4.05.8200** VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIOS REIS DE MENESES, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA, 17/11/2010.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**80 - 0005183-04.2006.4.05.8200** CELIA REJANE MENEZES CUNHA (Adv. BRUNO FERNANDES FURTADO, VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**81 - 0007984-87.2006.4.05.8200** DARCY SOARES BEZERRA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO, KADMO

WANDERLEY NUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. ao(à)(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**82 - 0008366-46.2007.4.05.8200** MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À autora/exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre petição da UNIÃO às fls.183/185.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**83 - 0004032-03.2006.4.05.8200** MUNICIPIO DE JURIPIRANGA/PB (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**84 - 0007495-16.2007.4.05.8200** MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES REZENDE E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**85 - 0005224-63.2009.4.05.8200** EDJANE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). Ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 173/175 no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR ). P.

**86 - 0001290-63.2010.4.05.8200** JESUALDO ELÓI DE ALMEIDA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

**87 - 0006776-29.2010.4.05.8200** SEVERINA LEONEL DE OLIVEIRA (Adv. ANA LUIZA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**88 - 0006339-85.2010.4.05.8200** HERMANO BATISTA DO REGO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

**89 - 0004349-59.2010.4.05.8200** ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

**90 - 0006157-02.2010.4.05.8200** LAECIO DE SOUSA LIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUSA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**91 - 0010725-66.2007.4.05.8200** UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 167/170), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

Total Intimação : 91  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-89  
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-4

ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-72,78  
AMANDA LUNA TORRES-11,49,62  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-84  
ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-64  
ANA CAROLINA LEITE DO VALE-14  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-51  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-69  
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-76  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-76  
ANA LUIZA MACHADO-87  
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-91  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-56  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-59  
ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO-18  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-52,56,65  
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-21  
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-3  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-31,71  
ANTONIO ANIZIO NETO-43  
ANTONIO BARBOSA FILHO-28,72  
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-3  
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-11,49,62  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-35  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11  
ARLINETTI MARIA LINS-59  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-56  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-12  
BÁRBARA SANTOS GUEDES-29  
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-15  
BRUNO FERNANDES FURTADO-80  
BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS-27  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-28  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-39,41,45,54,57,85  
CARLOS GOMES FILHO-55  
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-36  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-18  
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-75  
CASSANDRA COSTA GONDIM-18  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10  
CLAUDIO BEZERRA DIAS-12  
CLAUDIO ROBERTO COSTA-31  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-31  
CORIOLANO DIAS DE SA-55  
DANIEL COSTA GOMES-62  
DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-77  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11,49,62  
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-6  
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-86  
DENIVALDO DE ANDRADE CARDOSO-2  
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-25,79  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-68  
DORIS FIUZA CHAVES-19,58  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-68  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-12  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,17,26,73  
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-25  
ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-80  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-53  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-17,73  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-75  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-83  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32,38  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-17  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-76  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-70  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-4  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-89  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,30,32  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-69  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7  
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-79  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-71  
GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-55  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,34,72,78,88  
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-68  
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-79  
GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-38  
GILVAN FREIRE-38  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16,17  
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-40  
GUSTAVO BRAGA LOPES-83  
GUSTAVO CAMPELO RABAY-60  
GUSTAVO LIMA NETO-68  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-53  
HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-22  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-39,41,45,57,85  
HERMANO GADELHA DE SA-55  
HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-47  
HUGO LEONARDO MONTE PALMA DE MIRANDA-22  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-69,70  
IGOR GADELHA ARRUDA-25  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-61,90  
INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE-9  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-18  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,72  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23,27,76  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
JACKELINE ALVES CARTAXO-25,79  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-74  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,32  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-28,72,79  
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-79  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-48  
JARI DIAS DA COSTA-76  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,70  
JEOFTON COSTA DA SILVA-28  
JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-44  
JOAO CARDOSO MACHADO-14  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-76  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-25  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-28,72  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-56  
JOSE ARAUJO FILHO-69  
JOSE BARROS DE FARIAS-5  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-46,69,70  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-8  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-4,78  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-55



JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-5  
JOSE MARTINS DA SILVA-69  
JOSE RAMOS DA SILVA-16,17,26,73  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-73  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-84  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-74  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,69,70  
KADMO WANDERLEY NUNES-81  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-90  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23,27  
LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-55  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-33,42  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-45,57  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,17  
LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-7  
LINCOLN VITA-68  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-14,53  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-39,41  
LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-5  
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-29  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-89  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-82  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-40  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-19,58  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-41,45,54,57,85  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-40  
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-12  
MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO-66  
MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-7  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,53  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-68  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32  
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-68  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-52,65  
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-5  
MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-2  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10  
MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-29  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-72  
MUCIO SATIRO FILHO-89  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14,53  
NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-7  
NAY CORDEIRO DE VENENÇOSA DE SOUZA-7  
NELSON AZEVEDO TORRES-14,53  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-52,65  
NEWTON NOBEL S. VITA-25  
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-5  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-71  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-37  
PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA-2  
PAULO GUEDES PEREIRA-89  
PEDRO PIRES-3  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-39  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,23,28,34,44,79,88,89  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-27,72,78  
RAFAEL FERREIRA-14  
RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-47  
RAFAEL RODRIGUES COELHO-9  
RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES-35  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-52,65  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-69  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-50  
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-38  
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-3  
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-52  
RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ-12  
RENILDA LUNA E SILVA-28  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-11,49,62  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-28,72  
RICARDO POLLASTRINI-11,32  
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-11,62  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-24  
RODOLFO BEZERRA DE MELO-22  
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-11,49,62  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-52,65  
ROMILTON DUTRA DINIZ-20  
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-5  
SABRINA PEREIRA MENDES-89  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-34,91  
SALVADOR CONGENTINO NETO-32  
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-77  
SEM ADVOGADO-1,13,15,16,18,21,24,30,32,36,37,40,43,49,50,51,56,60,61,62,63,66,67,80,86,90  
SEM PROCURADOR-14,19,20,22,25,27,29,36,41,42,43,44,45,46,47,48,52,53,54,55,57,58,59,64,65,68,74,77,81,82,83,84,85,87,89  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-26  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-79  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-8  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-28,72  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-11  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4,72,73,78  
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-79  
SOSTENYS MARINHO BARRETO-38  
SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-22  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-63  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,33  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-11,49,62  
VALTER DE MELO-37,39,41,45,54,57,85  
VANINA C. C. MODESTO-25,79  
VERA BEGA DE MIRANDA-22  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-28,34,72,78,88  
VESCJUDITH FERNANDES MOREIRA-89  
VICENTE JOSE SILVA NETO-80  
VINA LUCIA C. RIBEIRO-81  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11,62  
VITORIA CABRAL RABAY-60  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-25,79  
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-77  
WALTER DE AGRA JUNIOR-25,79  
WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA-67  
WERTON MAGALHAES COSTA-68  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,17,73  
YANKO CYRILLO FILHO-15  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-28,72,78,88  
YORDAN MOREIRA DELGADO-68  
YURI PAULINO DE MIRANDA-4  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,17,26,73

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0227 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 22/11/2010 10:48**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

1 - 0000196-80.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). (...) intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

2 - 0004222-24.2010.4.05.8200 FRANCISCA LOPES LEITE DUARTE - ME (Adv. IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x FRANCISCA LOPES LEITE DUARTE (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, FRANCISCA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...)Em progressão, intímese as partes sobre a Informação da Contadoria, pelo prazo de 05 (cinco) dias ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 0004157-97.2008.4.05.8200 VALDILENE SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...)dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

4 - 0009094-19.2009.4.05.8200 REALPLAST IND E COMERCIO LTDA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) intímese novamente as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a Informação prestada pela Contadoria (fls. 99/100).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 0009124-69.2000.4.05.8200 FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). (...) intímese, por publicação, os autores Francisco Vieira de Almeida, Genival Martins Barbosa de Lima, José Wilson de Queiroga Gomes e Rubismar Albuquerque Farias para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem as contas para onde deverão ser transferidos os valores executados (fls. 268/283). Informada a conta, oficie-se à CEF para que proceda à transferência, devendo constar, ainda, no expediente, que os valores sobejantes deverão ser transformados em pagamento definitivo da União. No tocante aos honorários advocatícios, expeça-se RPV em favor do Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira e do Dr. Marcos Luiz Ribeiro de Barros.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

6 - 0002777-68.2010.4.05.8200 JOSE CARLOS DE NAVARRO COUTINHO (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x SPU - SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abra vista a parte autora para impugnar as contestações e documentos às fls. 51/204 e 206/254, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar sobre as petições e documentos às fls. 266/271 e 273/332.

7 - 0003904-41.2010.4.05.8200 RABELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS COSTA SANTOS) x AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 0006777-53.2006.4.05.8200 JANIÉRE MARIA SOUZA DIAS, REP. POR SUA IRMA JACIERE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora o amparo assistencial preconizado na Lei 8.742/93, e a pagar as prestações vencidas desde 07.04.2010. Sobre as diferenças devidas, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20092. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem condenação no pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Em face do substabelecimento de fl. 88, que ora defiro, providencie a Secretaria da Vara as correções cartorárias. Sentença dispensada o duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo-se em vista que a condenação é inferior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intímese-se.

9 - 0006563-57.2009.4.05.8200 JOSÉ GILBERTO TRINDADE COSTA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 9. ...intímese as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. (...)

10 - 0008177-97.2009.4.05.8200 ROSIMERE BARBOSA DA COSTA REP POR JOAO BATISTA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **PERICIA MARCADA PARA: 14/12/2010**  
HORA: 13:30 horas  
PERITO: Dr. RIVANDO RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA  
**LOCAL: Av. JUAREZ TÁVORA, 522, SALA 616, 5º ANDAR.**  
EDF. EMPRESARIAL MAXIMUM, TORRE, NESTA CAPITAL..

11 - 0008565-97.2009.4.05.8200 MARIA HELENA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. GERALDO DE MARGELA MDRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, JOSE LUIS DE SALES, PEDRO AURELIO MENDES BRITO). (...) Isso posto, verificada a inocorrência de causa pela qual os autos deste inventário foram remetidos para esta 3ª Vara Federal, determino a sua devolução ao r. Juízo da Vara Única da Comarca de Pilar, neste Estado, nos termos das súmulas 1505 e 2246 do STJ. Intime-se....

12 - 0001109-62.2010.4.05.8200 FRANCISCO PEDRO DA SILVA (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. (...)vista à parte autora.

13 - 0006805-79.2010.4.05.8200 IVANICE FRAZAO DE LIMA E COSTA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 43. ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para assegurar à autora a percepção da VPNI no importe de R\$ 9.533,17 (nove mil, quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos + R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos). 44. Para calcular o valor atual da VPNI, deverá a parte ré aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo da utora, a partir de setembro/2006. 45. Outrossim, determino que a ré se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. 46. A autora ofertou à causa o valor de R\$ 137.990,40 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos). Ocorre que a quantia não se compatibiliza com o conteúdo econômico da demanda, que deve se centrar pelo menos no montante de R\$ 356.359,51 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), quantia essa exigida pela parte ré para restituição ao Erário. 47. Fixo, então, o valor da causa em R\$ 356.359,51 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).48. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

14 - 0007054-30.2010.4.05.8200 JOCAFE EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO) x MINISTÉRIO DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 8. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 9. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação do ente personalizado para responder à ação (União Federal). 10. Registre-se. Publique-se. Intímese-se.

15 - 0007089-87.2010.4.05.8200 ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA VAZ (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 8. ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. (...)10. Apresente a autora cópia de seu último contracheque (servidora pública), a fim de análise do pedido de justiça gratuita. 11. Registre-se. Intímese-se (P. itens 8/10) . Cite-se

16 - 0006893-20.2010.4.05.8200 DAISE BUENO AFONSO PESSOA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 9. Desse

modo, não demonstrada a verossimilhança das alegações, não é possível conceder o pedido iníto litis e inaudita altera pars. 10. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.11. Cite-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

17 - 0003938-50.2009.4.05.8200 INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, DENEGO a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. O autor arcará com as custas processuais. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquivase o processo. Publique-se. Registre-se. Intímese-se.

18 - 0000459-15.2010.4.05.8200 ANDRE VILLARIM JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LEIDSON FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA - FCM (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x SUPERVISOR GERAL DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS (FCM) (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA). (...) Isso posto, CONCEDO EM PARTE a segurança, para determinar que as autoridades impetradas aceitem a realização de estágio supervisionado pelo impetrante junto ao Hospital Universitário da UFCG, sem a restrição disposta no art. 7º, §2º da Resolução Nº 04 do CNE/CES. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intímese-se.

19 - 0003923-47.2010.4.05.8200 NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) PASSO A DESPACHAR. 2. Conceda-se vista à parte embargada acerca dos embargos de declaração, pelo prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a pretensão de concessão de efeitos modificativos ao recurso. (...)

20 - 0007811-24.2010.4.05.8200 EMILIA PORTO DE MIRANDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CHEFE DO NÚCLEO DE PESSOAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 34, faço remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição para retificar a autuação, eis que o nome da impetrante está figurando no pólo passivo da impetração.

21 - 0008450-42.2010.4.05.8200 GLAIVANE DE OLIVEIRA IMPERIANO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RENAN AVERSARI CÂMARA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS APS BELA VISTA - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) PASSO A DESPACHAR. 7. Por envolver a lide matéria carente de dilação probatória, incabível de ser enfrentada em sede de mandado de segurança, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, adequando-a ao rito ordinário.8. Cumprida a determinação, conclusos para apreciação da liminar ou pedido de tutela antecipada. 9. Intime-se-a com brevidade.

22 - 0008500-68.2010.4.05.8200 GEORGENES DE ARAUJO LIMA (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)13. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de liminar. 14. Notifiquem-se as autoridades apontadas coatoras prestação de informações e científiquese o IFFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 15. Vista ao MPF, oportunamente. 16. Registre-se a decisão. Intime-se o impetrante.

Total Intimação: 22  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/O PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDRE SOARES DE MELO-15  
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-11  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-6  
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-5  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-14  
ARTUR GALVAO TINOCO-16  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-5  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1  
CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-14  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,10  
CARLOS GOMES FILHO-18  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-16  
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-18  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-1  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-15,18  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-9  
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-6  
CORIOLANO DIAS DE SA-18  
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-22  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-18  
DOMENICO D'ANDREA NETO-8  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-6  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-13,19



FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-14  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,8  
 FRANCISCA LOPES-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,4  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4  
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-18  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-11  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-13,19  
 HELIO TEODULO GOUVEIA-11  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,10  
 HERMANO GADELHA DE SA-18  
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-2  
 ITALO FARIAS BEM-18  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-20  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-14  
 JAILTON CHAVES DA SILVA-12  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21  
 JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA-7  
 JOSE LUIS DE SALES-11  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-20  
 LEIDSON FARIAS-18  
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-18  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-8  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-18  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-17  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5  
 MARIA DAS GRAÇAS COSTA SANTOS-7  
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-3  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-2  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1  
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-11  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-16  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,19,22  
 RACHEL GALVAO TINOCO-16  
 RENAN AVERSARI CÂMARA-21  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1  
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-4  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-18  
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-2  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-4  
 THELIO FARIAS-18  
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-14  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4  
 VALTER DE MELO-8,10  
 VANINA C. C. MODESTO-14  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-14

Sector de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
 Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 057/2010; Expediente do dia 24/11/2010

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0035532-96.1900.4.05.8202 FRANCISCA FERNANDES DE ABREU FILHA E OUTROS x ROSA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002005-02.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO). (...) Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 60/69, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa. (...)

## 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3 - 0002003-32.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ANDRE COSTA BARROS NETO. (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido do INSS para indeferir o requerimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita em favor de ANDRÉ COSTA BARROS NETO. Condeno o impugnado a pagar em dobro as custas judiciais, em consonância com o art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos deste incidente processual, transladando cópia desta decisão ao feito principal. (...)

## 166 - PETIÇÃO

4 - 0002049-55.2009.4.05.8202 RONALDO ALEMIDA DE ARAUJO (Adv. EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO). Defiro o requerimento de fl. 03 somente em relação ao investigado RONALDO ALMEIDA DE ARAUJO. Intime-

se o advogado do investigado para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no acesso aos autos do inquérito n.º 2008.82.02.000453-6 (022/2008). Sem resposta, dê-se baixa no presente feito e remeta-se aquele inquérito a Polícia Federal em Patos/PB, para continuidade das investigações.

## 240 - AÇÃO PENAL

5 - 0000083-62.2006.4.05.8202 JUSTIÇA PÚBLICA x DANTON ARAUJO DE ANDRADE (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE). (...) 5. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado DANTON ARAUJO DE ANDRADE, nos termos do art. 107, do Código Penal. 6. Anote-se e comuniquem-se o necessário, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0001675-73.2008.4.05.8202 DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL x ZENO FIXINA BARRETO (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, RENATO ABRANTES DE ALMEIDA). Indefiro o pleito de fls. 148/152, tendo em vista que o acusado foi regularmente citado, quedando-se inerte, fl. 105-v. Ademais, a defesa preliminar já foi apresentada por defensor dativo constituído por este Juízo, fls.19/121. A decisão de fls. 122/124 deprecou a instrução para a Comarca de Catolé do Rocha/PB. Em consulta ao site do TJPB, verifiquei que foi designada audiência de interrogatório do acusado para o dia 25.01.2011, às 08h00. Ocorre que na precatória enviada ao juízo deprecado, fl. 126, não constaram os nomes das testemunhas arroladas pela acusação. Assim, oficie-se ao juízo deprecado enviando os nomes/endereços das testemunhas arroladas pela acusação, a fim de serem inquiridas naquele mesmo ato. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência independente de intimação. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intime-se o MPF.

## 241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 0001894-52.2009.4.05.8202 ANTONIA NASCIMENTO DE ANDRADE MATIAS (Adv. RAIMUNDO CLÁUDIO FILHO). (...) Ante o exposto, EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. Sem custas ante a gratuidade judiciária. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema de controle processual.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0002170-20.2008.4.05.8202 MARIA ANA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 165. Providencie-se o desentranhamento dos documentos solicitados (fls. 10/20), excepcionando-se a procuração.

9 - 0002706-94.2009.4.05.8202 TAKIANO PATRICIO MACIEL (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, julgo improcedente a demanda e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Estabeleço os honorários sucumbenciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, cuja execução deve ser suspensa na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas ante a gratuidade judiciária. (...)

10 - 0002717-26.2009.4.05.8202 FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

11 - 0000478-15.2010.4.05.8202 ENEY KARLA DE MEDEIROS C. FERNANDES (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença de fls. 128/133, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

12 - 0001005-64.2010.4.05.8202 JOÃO AUGUSTO DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO. (...) Diante do exposto, rejeito a pretensão da parte autora e julgo improcedente o pedido (art. 269, I do CPC). Condeno o autor ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, todavia, suspensa a execução, em face do benefício da justiça gratuita, que entendo devido. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. (...)

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 0000477-40.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspensa-se o feito nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. 3. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição nos termos do art. 40 § 2º da LEF. 4. Intime-se

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

14 - 0001249-90.2010.4.05.8202 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. ADRIANO LEITE DE MACEDO, LAÍS OLIVEIRA ABREU) x UNIAO (FA-

ZENDA NACIONAL). (...) Pelo exposto, defiro o pedido do embargante para determinar o levantamento o bloqueio do veículo constante na fl. 55 da Execução Fiscal nº 2009.82.02.001216-1, por meio do sistema RENAVAN. Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96) e honorários em virtude da embargada não ter dado causa ao presente feito. Junte-se cópia desta sentença aos autos do processo nº 2009.82.02.001216-1. Após o trânsito em julgado finda a suspensão do processo de execução principal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. (...)

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 0001393-64.2010.4.05.8202 SOPEL - SOUZA PETROLEO LTDA (Adv. HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente embargos à execução, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a perda do objeto da execução fiscal principal pelo pagamento do débito tributário, determino a extinção do processo nº 1219-89.2009.4.05.8202. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

16 - 0001462-96.2010.4.05.8202 EDILSON ABRANTES FERREIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se o embargante para emendar a inicial, trazendo aos autos documentos que comprovem que o imóvel construído possui natureza de pequena propriedade rural e que nele trabalham a família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

17 - 0003516-41.2010.4.05.8202 JOSE RICARDO DE SOUSA GADELHA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, DANIEL SEBADELHE ARANHA, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo para emendar a inicial por mais 10 (dez) dias. (...)

18 - 0003517-26.2010.4.05.8202 JOSE RICARDO DE SOUSA GADELHA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, DANIEL SEBADELHE ARANHA) x UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo para emendar a inicial por mais 10 (dez) dias. (...)

19 - 0001831-90.2010.4.05.8202 RADIO SOUZA FM LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. (...) Diante do exposto, rejeito a preliminar de decadência suscitada pela embargante, bem como eventual prescrição à execução da multa administrativa aplicada, e julgo improcedente o pedido da embargante, extinguindo os presentes embargos à execução, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Estabeleço os honorários sucumbenciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, a serem pagos pela embargante em favor da embargada. Custas judiciais por conta da embargante. Após o trânsito em julgado, finde-se a suspensão do prosseguimento da Execução Fiscal nº 2009.82.02.002689-5, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. (...)

## 158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

20 - 0003026-13.2010.4.05.8202 DARLAN DOUGLAS MENDES MARIANO E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II). (...) Pelo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva dos requerentes, devendo os investigados EMERSON PATRÍCIO FERNANDES e ANTÔNIO FÁBIO MENDES DE MENEZES manterem-se presos cautelarmente no Presídio Regional de Patos pelos fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva, acrescidos pelos integrantes desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para o inquérito (ação) relacionado. Em não havendo recurso, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Publique-se. Cumpra-se.

21 - 0003025-28.2010.4.05.8202 ANTÔNIO FÁBIO MENDES MENEZES E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II). (...) Pelo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de relaxamento da prisão preventiva dos requerentes em razão do excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, devendo os investigados DARLAN DOUGLAS MENDES MARIANO e ANTÔNIO FÁBIO MENDES DE MENEZES manterem-se presos cautelarmente no Presídio Regional de Patos pelos fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva, acrescidos pelos integrantes desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para o inquérito (ação) relacionado. Em não havendo recurso, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Publique-se. Cumpra-se.

22 - 0003024-43.2010.4.05.8202 EWERTON CARVALHO BARBOSA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, JULIO CESAR BARROS RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL, ALANA LEITE MEDEIROS RANGEL). (...) Pelo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, rejeito a preliminar de incompetência argüida e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente, devendo o investigado EWERTON CARVALHO BARBOSA manter-se preso cautelarmente no Presídio Regional de Patos pelos fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva, acrescidos pelos integrantes desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para o inquérito relacionado. Em não havendo recurso, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Publique-se. Cumpra-se.

23 - 0003023-58.2010.4.05.8202 EMERSON PATRÍCIO FERNANDES (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL,

CATARINA BARROS RANGEL, JULIO CESAR BARROS RANGEL, ALANA LEITE MEDEIROS RANGEL). (...) Pelo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, rejeito a preliminar de incompetência argüida e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente, devendo o investigado EMERSON PATRÍCIO FERNANDES manter-se preso cautelarmente no Presídio Regional de Patos pelos fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva, acrescidos pelos integrantes desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para o inquérito (ação) relacionado. Em não havendo recurso, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Publique-se. Cumpra-se.

Total Intimação : 23

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANO LEITE DE MACEDO-14  
 ALANA LEITE MEDEIROS RANGEL-22,23  
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-17,18  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-2  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-18  
 CATARINA BARROS RANGEL-22,23  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-19  
 DANIEL SEBADELHE ARANHA-17,18  
 DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-11  
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-10  
 EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-4  
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-20,21  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-18  
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-9  
 GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE-5,6  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-18  
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-18  
 HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES-15  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-8  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-17,18  
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-22,23  
 JULIO CESAR BARROS RANGEL-22,23  
 LAÍS OLIVEIRA ABREU-14  
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-16  
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-18  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,12  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13  
 RAIMUNDO CLÁUDIO FILHO-7  
 RENATO ABRANTES DE ALMEIDA-6  
 ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-8  
 SEM ADVOGADO-8,11,13,15  
 SEM PROCURADOR-8,17  
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-2,3  
 TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO-4

Sector de Publicação  
**ÍTALO MARTINS VIEIRA**  
 Diretor da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000029

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 12/11/2010 12:23

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001944-47.2010.4.05.8201 MOINHO PATOENSE LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de liminar, movida por MOINHO PATOENSE LTDA em face de CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, objetivando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica, com correção monetária integral, desde a data do efeito pagamento até sua efetiva restituição, acrescidos de juros.

Requer "que a parte Promovida seja liminarmente, compelida a apresentar o CICE - Código Identificador do Contribuinte junto à ELETROBRAS. Bem como todos os documentos que estejam em sua posse, que apontem e delimitem o direito descrito pela parte promovente na exordial."

Em cumprimento ao despacho de fl. 14, a parte autora trouxe os documentos de fls. 16/25.

É o relatório. Decido.

Entendo ausentes os requisitos autorizadores para a concessão de medida cautelar requerida liminarmente.

Não prosperam os argumentos trazidos pela parte autora, pois, como bem assevera na petição inicial, o CICE - Código Identificador do Contribuinte serviria apenas para dar noção da dimensão quantitativa do direito da parte. Ou seja, na atual fase cognitiva o aludido documento seria desnecessário, não trazendo qualquer benefício para solução da lide.

Ademais, as informações relativas ao CICE poderão ser apresentadas juntamente com a contestação, ou em eventual liquidação de sentença.

Ante o exposto, ausente o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar; Intime-se. Citem-se.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0017569-78.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x HOS-



PITAL MARIANA LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). Trata-se de pedido de liberação dos valores, bloqueados em conta da empresa devedora e de co-responsável, ao argumento de que o débito encontra-se parcelado e a execução deveria ser suspensa (fl. 155).

Com o pedido de desbloqueio vieram os documentos de fls. 156/173.

Em resposta, a Fazenda Nacional sustenta a impossibilidade de se desbloquear o numerário, por ter sido a penhora eletrônica efetuada antes do parcelamento formalizado, e requer a conversão em renda da União dos valores bloqueados.

Era o que importava ser exposto. O pedido de desbloqueio fundamenta-se no artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional, que diz suspender a exigibilidade do crédito tributário a formalização de parcelamento:

Art. 151 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

[...]

VI - o parcelamento;

Nos termos dos documentos de fls. 156/164, o parcelamento foi concedido em 04/11/2009, enquanto que o bloqueio judicial dos valores ocorreu no dia 29/01/2009 (fls.108/112), portanto, em data anterior, ou seja, quando a execução ainda não se encontrava suspensa, de sorte que a penhora eletrônica é perfeitamente válida. Somente a partir da formalização do parcelamento, a exigibilidade do crédito fica suspensa e qualquer ato executório estará eivado de vício de nulidade.

Em face do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio.

Quanto aos valores bloqueados (fl.111), os mesmos deverão ficar em uma conta judicial à disposição deste juízo, até o término do parcelamento administrativo.

Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792, do CPC, pelo prazo requerido, em face do acordo para parcelamento do débito firmado no âmbito administrativo.

Aguarde-se, na secretaria, eventual manifestação da parte Exequente. Intime(m)-se.

3 - 0001167-43.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x CIDAD COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRES DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO).

(...)Ante o exposto, rejeito o requerimento de fls. 66/74, ante a necessidade de dilação probatória para enfrentamento da (in)ocorrência da prescrição.

Determino a exclusão de João de Assis Pereira de Melo Filho do polo passivo desta execução fiscal, considerando a inexistência de dissolução irregular a amparar o redirecionamento da execução fiscal para a sua pessoa e, de consequência, indefiro o pedido de redirecionamento da execução fiscal para o seu espólio e sucessores (fl. 61).

Oficie-se à Junta Comercial solicitando informações acerca da data exata do cancelamento da sociedade empresarial CIDAD COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 70.100.763/0001-90) naquele órgão.

Intimem-se.

Após a resposta da Junta Comercial, dê-se vista à exequente, voltando-me os autos conclusos em seguida para decisão.

4 - 0004830-97.2002.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x CRISANTO DE FIGUEIREDO SILVA (Adv. alisson beserra fragoso, ayesa caliope beserra fragoso). O exequente peticionou, às fls. 71, informando que o crédito objeto do presente processo está parcelado, requerendo, assim, a suspensão do curso deste feito pelo prazo de seis meses, bem como o desbloqueio de conta bancária do executado, caso tenha havido.

O executado, por sua vez, juntou petição, às fls. 78/84, comunicando o acordo administrativo realizado com o exequente, requerendo, ao final o desbloqueio das contas vinculadas ao seu nome, como também o envio de ofício ao DETRAN e demais órgãos pertinentes, para desbloqueio do automóvel GOL 1.0, placa MYM 6684/PB, chassi 9BWCA05W38P013941.

Em princípio, deve ser ressaltado que a penhora eletrônica, por meio do sistema BACENJUD, não bloqueia a conta do executado, mas sim os valores existentes na referida conta, no momento de sua efetivação.

Compulsando os autos, no entanto, verifica-se que as penhoras eletrônicas realizadas nestes autos não bloquearam nenhum valor em nome do executado.

Por outro lado, não consta nos autos nenhuma ordem de bloqueio, em relação ao automóvel, indicado pelo devedor, nem tampouco, há qualquer documento que demonstre a sua constrição.

Diante do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio das contas do executado e do automóvel acima mencionado, por não haver nenhuma conta e nenhum veículo bloqueado nestes autos.

Defiro o pedido de suspensão do curso do presente feito pelo prazo de seis meses, em razão do parcelamento da dívida.

Defiro a habilitação de fls. 79.

Anotações cartorárias.

Intimem-se.

5 - 0006180-52.2004.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. GILSON

GUEDES RODRIGUES). Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.

Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

6 - 0001513-18.2007.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x DIARIO DA BORBOREMA S/A E OUTROS (Adv. VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA). Cuida-se de Exceção de Pré-Executividade formulada por MARCONDES DAS CHAGAS DE FARIAS BRITO em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva ad causam.

A Fazenda Nacional, em sua resposta, reconhece a ilegitimidade da excipiente. No entanto, requer a não condenação em honorários advocatícios, ao argumento de que é necessário comunicar à Receita Federal do Brasil e ao INSS, através do envio da ata de exclusão ou do aditivo do contrato social.

É uníssono o entendimento de que a exceção de pré-executividade, como excepcional forma de defesa na própria execução, é admissível nas questões de ordem pública (condições da ação e pressupostos processuais) e outras relativas a pressupostos específicos da execução, desde que sua aferição possa ocorrer de imediato, independentemente de dilação probatória.

Deveras, de acordo com os documentos acostados aos autos, o excipiente se afastou da diretoria da sociedade anônima executada muito antes da ocorrência dos fatos geradores que datam de 02/2006 a 08/2006.

Uma vez que a própria credora reconhece a irresponsabilidade tributária do excipiente, abstenho-me de tecer maiores considerações acerca da matéria.

Por outro lado, em homenagem ao princípio da causalidade, que norteia o instituto da sucumbência, e segundo o qual aquele que não deu causa à demanda diretamente não deve responder pelas despesas decorrentes de sua propositura, deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, porquanto inclusão do excipiente na Certidão de Dívida Ativa, na qualidade de corresponsável pelo débito, foi baseada em documentos não atualizados perante a entidade fiscalizadora.

Ante o exposto, 1. Acolho a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão do excipiente, MARCONDES DAS CHAGAS DE FARIAS BRITO, do polo passivo da presente execução fiscal;

2. Levante-se eventual constrição sobre bens pertencentes ao excipiente, MARCONDES DAS CHAGAS DE FARIAS BRITO;

3. Defiro a habilitação de fl. 138. Anotações cartorárias pertinentes;

4. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, por não ter dado causa à instauração da demanda contra o excipiente. Intimem-se.

7 - 0002819-85.2008.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALEXANDRE GOMES (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS). Cuida-se de Exceção de Pré-Executividade formulada por ALEXANDRE GOMES em face do Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba - CRC/PB, objetivando a nulidade da execução fiscal sob o argumento de ilegalidade da cobrança dos valores exigidos e inexistência de fato gerador da obrigação tributária, a ensejar a inexistência de título executivo extrajudicial (fls. 18/26).

É uníssono o entendimento de que a exceção de pré-executividade, como excepcional forma de defesa na própria execução, é admissível nas questões de ordem pública (condições da ação e pressupostos processuais) e outras relativas a pressupostos específicos da execução, desde que sua aferição possa ocorrer de imediato, independentemente de dilação probatória.

Ressalte-se que a jurisprudência tem se posicionado no sentido de admitir a exceção de pré-executividade, inclusive, em matérias que não sejam de ordem pública, a exemplo do excesso de execução, mas estejam comprovadas de plano, o que se coaduna com os princípios da celeridade e economia processuais. Ou seja, o único requisito que permanece irremovível, para fins de aplicação do instituto, é a desnecessidade de dilação probatória para enfrentamento da controvérsia.

Deveras, é imprescindível, no caso, a dilação probatória, assim como a análise do processo administrativo para enfrentamento dos argumentos levantados pela parte, pois o excipiente põe em dúvida a certeza do montante devido e da situação fática que embasou o auto de infração, alegações estas que não comportam discussão na via estreita da objeção, mas pela via própria dos embargos à execução.

Ante o exposto:

1. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Anote-se. 2. Não conheço da exceção de pré-executividade, seja porque não se trata de matéria de ordem pública, seja porque há necessidade de dilação probatória para o seu enfrentamento;

3. Intimem-se.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

8 - 0000836-85.2007.4.05.8201 ELVIS NEI PEREIRA BORGES (Adv. GILVAN ALCANTARA GUSMAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a natureza singular da causa e observado o disposto no § 4º do art. 20 do CPC.

Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência fica sobrestada por cinco anos, só podendo ser exigidos se a parte credora comprovar, neste período, que a parte beneficiária da isenção perdeu a condição legal de necessitada.

Decorrido esse prazo, a obrigação ficará prescrita, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

9 - 0003934-15.2006.4.05.8201 MANOEL PAULINO DA SILVA - SÍTIO CAJAZEIRAS (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). O falecimento do executado, Sr. MANOEL PAULINO DA SILVA, noticiado à fl. 70 (executivo fiscal nº 0001550-79+2006.4.05.8201), enseja a necessidade de substituição por seu espólio, que é representado pelo inventariante, ou por seus sucessores, a teor do disposto nos artigos 12 e 43 do Código de Processo Civil c/c o art. 4º, incisos III e VI da LEF.

Desse modo, intime-se o patrono da causa, para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a habilitação dos sucessores do promovente, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 12/11/2010 12:23**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 0003312-91.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE TAVARES - PB (Adv. LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) RELATÓRIO

(...)Destarte, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da exigibilidade da alíquota da contribuição ao SAT no que ultrapassar o percentual de 1% (um por cento).

17. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

18. Intimem-se.

19. Cite-se.

11 - 0003311-09.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE IMACULADA (Adv. LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) RELATÓRIO

(...)Destarte, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da exigibilidade da alíquota da contribuição ao SAT no que ultrapassar o percentual de 1% (um por cento).

16. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

17. Indefiro o pedido de justiça gratuita, visto que, além de não ter sido demonstrada a impossibilidade do ente público de arcar com as despesas do processo, o Município faz jus à hipótese de isenção de custas prevista no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96.

18. Intimem-se.

19. Cite-se.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

12 - 0002738-39.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA. (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). (...)Isso posto indefiro o pedido de fls. 136/137.

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 129/131.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

**Expediente do dia 12/11/2010 12:23**

13 - 0006074-56.2005.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PAULO MARCELO CAMPOS MEIRA (Adv. GIORDANA MEIRA DE BRITO)

(...)Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade, ante a necessidade de dilação probatória para o seu enfrentamento.

Oficie-se para transferência da quantia depositada, observando os dados informados pelo exequente à fl. 71. Oportunamente apreciarei o pedido de fl. 94. Remetam-se os autos ao cálculo para atualização da dívida, descontando-se a quantia já penhorada eletronicamente.

Intimem-se. 14 - 0001803-28.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. DANIEL DE SABÓIA XAVIER) x MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. RAYANNE ISMAEL ROCHA).

(...)Isso posto, indefiro o pedido formulado pela executada (fl. 20/22).

Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 18/19.

Total Intimação : 14  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 alisson beserra fragoso-4  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-1  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-5,6  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-12  
 ayesa caliope beserra fragoso-4  
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-3  
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-3

DANIEL DE SABÓIA XAVIER-14  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-7,13  
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-6  
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-7  
 GILSON GUEDES RODRIGUES-5  
 GILVAN ALCANTARA GUSMAO-8  
 GIORDANA MEIRA DE BRITO-13  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-2  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-4  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-9  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-2  
 LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES-10,11  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-12  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-3  
 OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA-6  
 RAYANNE ISMAEL ROCHA-14  
 SEM PROCURADOR-1,8,10,11  
 SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-6  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-6  
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-7

Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000519-2/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 16/09/2010

PROCESSO  
 0105322-05.1999.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CAMPINENSE COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE  
 CAMPINENSE COMERCIO DE CALCADOS LTDA.,  
 em seu representante legal

CDA 000178-08

**FINALIDADE**  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000527-7/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 24/09/2010

PROCESSO  
 0000045-14.2010.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ESCOLA DO SAPATO LTDA.

CITAÇÃO DE ESCOLA DO SAPATO LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: Multa

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Multa

CDA 1613668  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.146,15 (hum mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara